



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PUBLICADO

Lauro de Freitas 03/03/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
André Marter Primo  
Coordenador Executivo

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017

Pelo presente instrumento, o **Município de Lauro de Freitas/BA**, neste ato representado por sua prefeita Sr<sup>a</sup>. Moema Isabel Passos Gramacho, por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEMDESC**, neste ato representado pelo Sr<sup>a</sup>. Secretária Huldaci dos Reis Santana, ora denominada **CONCEDENTE** e a entidade **Aldeias Infantis SOS Brasil**, CNPJ nº 35.797.364/0020-91, situada na Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144, Centro, neste ato representado pelo seu Subgestor Nacional, Sr. Sergio Eduardo Marques da Rocha RG nº 1294595 SSP/RN, CPF nº 552.150.764.-72, Coordenador, Senhor(a) Luiz Clauber Silva de Mendonça RG nº 29.495.473-9 SSP/SP, CPF nº 212.987.378-26, denominada simplesmente **PROPONENTE**, com fundamento no artigo 2º, inciso VII (colaboração) da Lei Federal nº 13.019/2014, em face do **Processo Administrativo nº 07740/2017**, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Através do presente, o **CONCEDENTE** e a **PROPONENTE**, registram interesse para o desenvolvimento do projeto/atividade, visando o acolhimento institucional, na modalidade casa lar, para até 20 crianças e/ou adolescentes, de 0 a 17 anos, de ambos os sexos, que estão sob medida de proteção.
- 1.2. A **PROPONENTE** desenvolverá o projeto, consoante Modelo de plano de trabalho e Referências para a elaboração do plano de trabalho, constante do processo administrativo supra, que são partes integrantes do presente termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) LOCAL(AIS)

- 2.1. O(A) projeto/atividade será realizado(a) no Município de Lauro de Freitas/BA .

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A presente parceria importa no repasse, pelo **CONCEDENTE**, do valor total de **R\$306.601,08 (Trezentos e seis mil seiscentos e um reais e oito centavos)**.
- 3.2. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado às fls. 229 do processo administrativo.
- 3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14.
  - 3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
  - 3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.
- 3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
Procurador Municipal  
OAB/BA 45433



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- 3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.
- 3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.
- 3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.
- 3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.
- 3.8.3. Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.
- 3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.
- 3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.
- 3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

  
RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
Procurador Municipal  
OAB/BA 45433



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

## CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

4.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;
- b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- g) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- h) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

4.3.1. A memória de cálculo de que trata a alínea "h" do item 4.3. deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

  
RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
Procurador Municipal  
OAB/BA 45433





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- 4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.
- 4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 15 dias (máximo de 30 dias), prorrogável por igual período (máximo de 30 dias de prorrogação).
- 4.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- 4.5. Cabe à Administração pública, através da Controladoria Geral do Município analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas.
- 4.5.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.
- 4.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:
- 4.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- 4.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.
- 4.6.2.1. Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.
- 4.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do **item 4.3.** e os pareceres e relatórios dos **itens 4.5 e 8.3.**
- 4.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.
- 4.9. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício.

  
RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
Procurador Municipal  
OAB/BA 45433





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- 4.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.
- 4.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.
- 4.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.
- 4.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:
- a) aprovação da prestação de contas;
  - b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
  - c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.
- 4.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:
- a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
  - b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.
- 4.11. As contas serão rejeitadas quando:
- a) houver emissão no dever de prestar contas;
  - b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
  - e) não for executado o objeto da parceria;
  - f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
- 4.12. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 4.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

RAPHAEL C. L. GUTMARÃES  
Procurador Municipal

8  
Lauder

11/11/2015



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- 4.12.2. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no **item 4.12.** e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.
- 4.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 4.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- 4.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.
- 4.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.
- 4.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

- 5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.
- 5.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **PROPONENTE** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.
- 5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado **prévia à contratação**, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.
- 5.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.
- 5.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão:
- 5.2.3.1. Mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública.

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
Procurador Municipal  
OAB/BA 25433

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

- 5.2.3.4.** A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

**6.1.** A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante o **CONCEDENTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas ao **CONCEDENTE**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.
- h) a título de contrapartida, ficará a cargo da PROPONENTE as demais despesas / custos mensurados em **R\$ 184.491,00 (Cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e noventa e um reais)**, conforme informação às fls. 172.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

**7.1.** O **CONCEDENTE**, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) O **CONCEDENTE** deverá fiscalizar o cumprimento da contrapartida indicada no item 6.1. “h”.

## CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

**8.1.** O Monitoramento ocorrerá mediante indicadores mensais encaminhados ao Escritório Nacional (levantamento quantitativo) e a SEMDESC que são acompanhados do cenário mensal (levantamento qualitativo) das atividades do programa.

  
RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
Procurador Municipal  
OAB/BA 45433



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

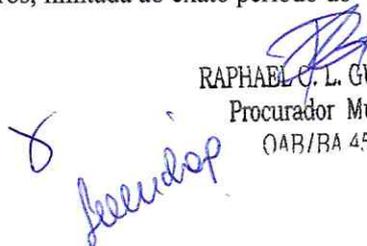
- 8.2. Os indicadores de alcance dos resultados são avaliados por meio do número de reintegrações bem sucedidas (onde as crianças e adolescentes não retornam para o acolhimento), inclusões em famílias e emancipações.
- 8.3. As ferramentas de avaliação de desempenho dos colaboradores (Avaliação de competências e SMNA, PTA, PDI) acompanhamento de formações ilustrarão o monitoramento e desenvolvimento do quadro de profissionais que fazem parte do programa.
- 8.4. Os planos individuais de atendimento trazem as principais ações tomadas com as crianças, adolescentes e suas famílias visando que sua permanência no acolhimento seja mais breve possível.
- 8.5. Visitas do Ministério Público.
- 8.6. Visitas da Vara da Infância e Juventude.
- 8.7. Acompanhamento, assessoramento e monitoramento da proteção social especial da SEMDESC.
- 8.8. Visitas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Municipal da Assistência Social.
- 8.9. Audiências Concentradas.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO

- 9.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEMDESC, a quem competirá:
  - a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
  - b) informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
  - c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no **item 4.5.**, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o **item 8.3.**
  - d) Atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

- 10.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 06 (seis) meses com início em **01 de julho de 2017 até a 31/12/2017**, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a **PROPONENTE** desobrigada das cláusulas do presente termo.
- 10.2. Este termo poderá ser prorrogado até o limite de 10 anos, desde que o objeto tenha natureza continuada e a prorrogação esteja tecnicamente justificada.
- 10.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.
  - 10.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

  
RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
Procurador Municipal  
OAB/BA 45433



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

11.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) interesse público na alteração proposta;
- b) a proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;
- c) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- d) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

11.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas;

11.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

  
RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
Procurador Municipal  
OAB/BA 45433





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

13.6. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de Lauro de Freitas/BA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 5 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Lauro de Freitas/BA, 01 de julho de 2017.



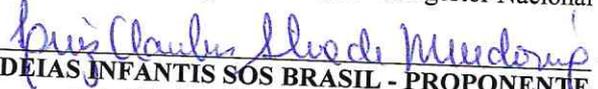
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS - CONCEDENTE  
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Srª. Huldaci dos Reis Santana – Secretária Municipal



ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - PROPONENTE  
Sergio Eduardo Marques da Rocha – Subgestor Nacional



ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - PROPONENTE  
Luiz Clauber Silva de Mendonça - Coordenador

## TESTEMUNHAS:

1. Yaila Alexandra Marques dos Santos Calvaf

2. \_\_\_\_\_



RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
Procurador Municipal  
OAB/BA 45433

PRIMEIRO ADITIVO Nº 161/2017 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017

Pelo presente instrumento, fica renovado o contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

**TERMO DE COLABORAÇÃO ADITADO nº. 001/2017:** Através do presente, o **CONCEDENTE** e a **PROPONENTE**, registram interesse para o desenvolvimento do projeto/atividade, visando o acolhimento institucional, na modalidade casa lar, para até 20 crianças e/ou adolescentes, de 0 a 17 anos, de ambos os sexos, que estão sob medida de proteção.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 18166/2017

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.1201.08.244.1710.2013.33504300 Fontes 00, 28 e 29.

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.700-000, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, representado pela Prefeita, Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

**PROPONENTE: ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 35.797.364/0001-29, com sede no Escritório Nacional, Rua José Antônio Coelho, 400, Vila Mariana, São Paulo/SP, neste ato representada por seus atos constitutivos e procurações no processo supra.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO:** Prorrogação por mais 12 meses do Termo de Colaboração nº 001/2017, com termo inicial em 31/12/2017 e termo final em 31/12/2018, com valor global de R\$618.084,34 (seiscentos e dezoito mil oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), conforme justificativa técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:** Os contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Este aditivo ao contrato é regido pela lei nº. 8.666/93, com redação da lei nº. 8.883/94 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes.

Assim ajustados, firmam este aditamento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Lauro de Freitas para dirimir qualquer questão dele advinda.

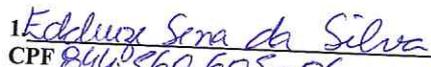
Lauro de Freitas/BA, 31 de dezembro de 2017.

  
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS – CONCEDENTE  
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Sra. Huldaci dos Reis Santana – Secretária Municipal

   
ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL – PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF 844.960.605-06
2.   
CPF 836.005.777-74

  
RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
Procurador Municipal  
OAB/BA 45433

SEGUNDO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2017

Pelo presente instrumento, fica renovado o contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

**TERMO DE COLABORAÇÃO nº. 001/2017:** Através do presente, o CONCEDENTE e a PROPONENTE, registram interesse para o desenvolvimento do projeto/atividade, visando o acolhimento institucional, na modalidade casa lar, para até 20 crianças e/ou adolescentes, de 0 a 17 anos, de ambos os sexos, que estão sob medida de proteção.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 22346/2018

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.1201.2013.335043.28; 12.1201.2013.335043.29.

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.700-000, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, representado pela Prefeita, Sr<sup>a</sup>. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

**LOCADORA: ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº. 35.797.364/0001-29 com sede na Rua Amarfilo Tiago dos Santos, nº 144, Centro, Lauro de Freitas/BA.

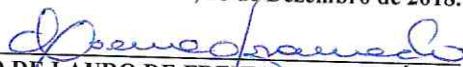
**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO:** Prorrogação do por mais **24 meses** do Termo de Colaboração, com termo inicial em 31/12/2018 e termo final em 31/12/2020, com aporte financeiro para o período, no valor de **R\$ 1.351.297,90** (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa centavos), passando o valor global para **R\$ 2.275.983,32** (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e trinta reais, e dois centavos), conforme justificativa técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:** Os contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditadas.

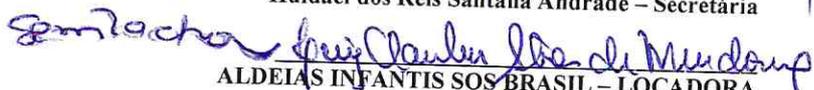
**CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Este aditivo ao contrato é regido pela lei nº. 8.666/93 com redação da lei nº. 8.883/94 e demais normas de direito administrativo e civil pertinente.

Assim ajustados, firmam este aditamento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Lauro de Freitas para dirimir qualquer questão dele advinda.

Lauro de Freitas/BA, 28 de Dezembro de 2018.

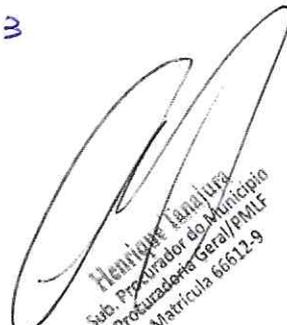
  
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS – LOCATÁRIO  
Sr<sup>a</sup>. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Huldaci dos Reis Santana Andrade – Secretária

  
ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL – LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. Waldemar Costa Nascimento CPF 677.727.065-53
2. Luiz Antonio Cavalcão dos Santos Filho  
CPF: 829.305.115-91

  
Procurador Geral do Município  
Matrícula 66512-9